



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 05/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenções preventivas, programadas e emergenciais para 01 (um) FORNO CREMATÓRIO PARA HUMANOS, 01 (um) EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, 01 (um) PROCESSADOR (TRITURADOR) DE RESÍDUOS MORTAIS e de 02 (dois) CARRINHOS PARA MANUSEIO DE URNAS MORTUÁRIAS, equipamentos estes utilizados no Crematório Municipal de Campinas, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o período de 12 (doze) meses, pelo critério de menor preço, e de acordo com a necessidade desta Autarquia conforme especificações relacionadas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, e nas condições contidas neste instrumento, em atendimento ao protocolo nº 10615/2015 – Pregão Eletrônico nº 31/2015.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: BRUCKER SOLUÇÕES EM FORNOS LTDA – EPP

PROTOCOLO Nº 10615/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e o Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUCKER SOLUÇÕES EM FORNOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Avenida Joaquim Ferreira da Costa, n.º 405, 5º Distrito Industrial, CEP: 15505-131, inscrita no CNPJ/MF nº 11.065.883/0001-34 e Inscrição Estadual n.º 718.148.159.118, neste ato representada por seu Sócio/Diretor **Sr. Rolando César de Carvalho Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.643.265 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 736.101.438-00, residente na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Minas Gerais, 3040, Patrimônio Novo - CEP 15500-003, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para firmarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 10615 de 27 de novembro de 2015 em nome de **SETEC – DIVISÃO FUNERÁRIA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015**, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente da **SETEC** (fl. 144), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 03/02/2016 (fl. 145), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o nº 10



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenções preventivas, programadas e emergenciais para 01(um) FORNO CREMATÓRIO PARA HUMANOS, 01(um) EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, 01 (um) PROCESSADOR (TRITURADOR) DE RESÍDUOS MORTAIS e de 02(dois) CARRINHOS PARA MANUSEIO DE URNAS MORTUÁRIAS, equipamentos estes utilizados no Crematório Municipal de Campinas, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme Proposta Comercial juntada à fl. 133, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolado nº 10615/2015 – Pregão Eletrônico nº 31/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – 01(um) Forno Crematório para Humanos:

Marca: Brucker, CT 40 Painel 12"; Modelo BR H2; Ano de Fabricação: 2013;
Porta Guilhotina: Abertura e Fechamento com Acionamento Automático;
Voltagem 220 / Trifásico; Amperagem 40; Potencia Total 700 Kcal;
Dimensões Internas: Altura 800mm x Largura 1.200mm x Profundidade 2.500mm;
Acabamento Interno: Material Refratário;
Dimensões Externas: Altura 3.000mm x Largura 2.430mm x Profundidade 5.000mm;
Acabamento Externo Frontal: Aço Inox;
Peso: 12.000 Kg;
Comando Automático de Controle de Temperatura: Tensão 220 Volts, ligação Trifásico;
Temperatura Máxima na Câmara Primária: 1.000°C;
Temperatura Máxima na Câmara Secundária: 1.200°C;
Capacidade de Queima: 350 Kg/hora.
Combustível: Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
Reguladores, Válvulas e Detector Gases: Regulados conforme Normas de Segurança ABNT.
Funcionamento Automático: Desligando após a Conclusão do Ciclo de Cremação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – 01 (um) Equipamentos de Informática:

Software BR-SG 2.0 e suas Configurações;
Monitor 15.6", Mouse, Teclado, Estabilizador, CPU I-3, Fonte de Energia, Codificador BRD501 com Cabo USBetc.;

PARÁGRAFO TERCEIRO – 01(um) Processador (Triturador) de Resíduos Mortais:

Marca: Brucker; Modelo: TR 006
Voltagem 220 Volts;
Capacidade do Copo: 6 Litros;
Acabamento do Copo: Aço Inox;

PARÁGRAFO QUARTO – 02(dois) Carrinhos para Manuseio de Urnas Mortuárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Marca: Brucker; Modelo: Base com Esferas;
Acionamento: Sistema Hidráulico através de Alavancas;
Altura Máxima de Levantamento de cada carrinho:
01(um) 1,60 m
01(um) 1,70 m;
Capacidade Peso: 350 Kg;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses, com início em **15 de fevereiro de 2016 à 14 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O **Valor Total Anual Estimado** deste instrumento contratual é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que compreende a **soma da Proposta Comercial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, **para os serviços de manutenções** acrescido do **valor total estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, **para as peças**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o **pagamento mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais)**, **para a manutenção preventiva e programada, totalizando R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos)** e o **valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, **para a manutenção emergencial**, conforme **Ata da Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 136/139 e Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA** juntada à fl. 133, do protocolo administrativo nº 10615/2015 – Pregão Eletrônico nº 31/2015, devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº **03 23 692 3069 4234 33.90.30 e 03 23 692 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e nota fiscal/fatura das peças utilizadas à **CONTRATANTE até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços** e entregá-la no prazo máximo de até 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da **SETEC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, emitindo em separado nota das despesas com as peças utilizadas neste período com seus respectivos valores unitários, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07, e do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003.

CLÁUSUA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sr. Erivelto Luís Chacon – Analista Técnico da DIFUN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN e do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO – Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer mediante autorização do gestor deste instrumento contratual, conforme preceituado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada para o Gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato, porém em havendo prorrogação deste contrato, transcorrido o período de vigência conforme Cláusula Segunda deste instrumento contratual, os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá fornecer número de telefone fixo e de celular e endereço de e-mail para o contato imediato com o profissional responsável pela manutenção do forno crematório e demais equipamentos que ficará disponível a qualquer momento inclusive aos finais de semana e feriados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de Assessoria Técnica só poderão ser executados por profissionais treinados e devidamente autorizados pelo fabricante do forno. A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado que comprove a autorização do fabricante, o qual deverá ter reconhecimento da Associação Brasileira das Indústrias de Máquinas – ABIMAQ;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual, no ato da execução dos serviços propostos;

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os serviços executados, deverão ser descritos em Ordem de Serviço e possuir garantia;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUINTO – O fornecimento de peças, materiais de consumo, substituição de peças avariadas e desgastadas, deverão ser originais, possuir especificações técnicas da Fabricante Brucker Soluções em Fornos Ltda. – EPP e suas respectivas garantias;

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecimento de material e peças em quantidade suficiente para a execução, se necessário dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá executar todos os serviços, sem trazer prejuízos a Divisão Funerária - DIFUN;

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá nos enviar orçamento com a correta especificação técnica das peças;

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA** deverá desenvolver treinamento do funcionamento e operação correta do forno crematório e demais equipamentos para os servidores antigos e novos, assim como programas de reciclagem a cada 06(seis) meses;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Elaborar CHECK LIST dos itens inspecionados, juntamente com a Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Elaborar CHECK LIST para os servidores verificarem as atividades já efetuadas e a serem efetuadas da operação do forno, estabelecendo assim, etapas e recomendações a serem seguidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Apresentar cronograma de serviços a serem executados, quando houver necessidade de paralisação do forno;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Deverá ser reservado 40% do valor global do contrato para aquisição de peças que se fizerem necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Todos os serviços executados de manutenção especializada, peças de reposição originais e materiais de consumo deverão possuir garantia pelo prazo de 90(noventa) dias, para os casos de serviços executados e peças trocadas e/ou substituídas a contar da data da colocação das mesmas, sem custo adicional a SETEC – Serviços Técnicos Gerais;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem do profissional técnico é de responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- b) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tem a **CONTRATANTE** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.
 - b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imperícia ou imprudência.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato nos casos de qualquer transgressão cometida que não seja uma da constante da letra “b” deste subitem.

d) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras “a” ou “b”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d” do **Parágrafo Segundo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, calculado na base de **5% (Cinco por cento) do valor** 8/10



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, efetuado através da Guia de Recolhimento nº 002092199, nos termos do item 16.3 do Pregão Eletrônico nº 31/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31 / 2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada à fl. 133, do protocolo nº 10615/2015 – Pregão Eletrônico nº 31/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato Sr. Erivelto Luís Chacon – Analista Técnico da DIFUN e fiscalizada pelo Sr. Claudimar Doniseti da Costa responsável pelo Crematório Municipal de Campinas, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato deverão assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

9/10



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais


Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

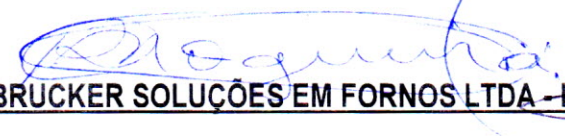
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente


ALEXANDRE POLLO DO VALE
Diretor Técnico Operacional


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

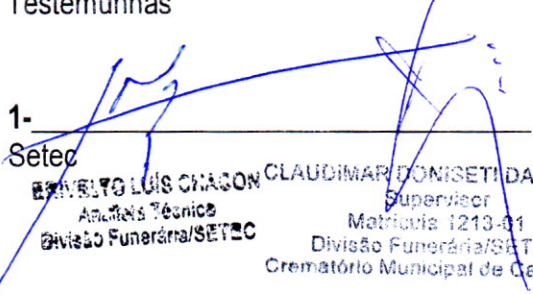

CONTRATADA: BRUCKER SOLUÇÕES EM FORNOS LTDA - EPP

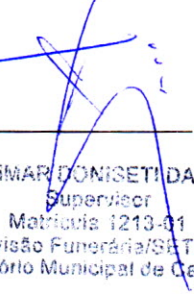

ROLANDO CÉSAR DE CARVALHO NOGUEIRA
Sócio/Diretor

Testemunhas

1-

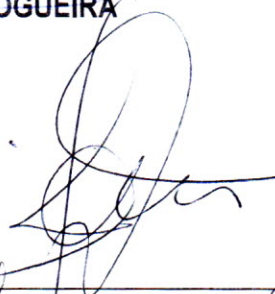
Setec


BENEDITO LUIS CHACON
Analista Técnico
Divisão Funerária/SETEC


CLAUDIMAR DONISETI DA COSTA
Supervisor
Matrícula 1213-01
Divisão Funerária/SETEC
Crematório Municipal de Campinas

2-

Brucker


Fernanda Dilla
350-287.278-30
Sup. Financeira

Continuação do Contrato nº 05/2016 – Protocolo nº 10615/2015 – Pregão Eletrônico nº 31/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: BRUCKER SOLUÇÕES EM FORNOS LTDA – EPP

CONTRATO N° 05/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenções preventivas, programadas e emergenciais para 01 (um) FORNO CREMATÓRIO PARA HUMANOS, 01 (um) EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, 01 (um) PROCESSADOR (TRITURADOR) DE RESÍDUOS MORTAIS e de 02 (dois) CARRINHOS PARA MANUSEIO DE URNAS MORTUÁRIAS, equipamentos estes utilizados no Crematório Municipal de Campinas, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o período de 12 (doze) meses, pelo critério de menor preço, e de acordo com a necessidade desta Autarquia conforme especificações relacionadas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, e nas condições contidas neste instrumento, em atendimento ao protocolo nº 10615/2015 – Pregão Eletrônico nº 31/2015.

PROTOCOLO: 10615/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: 31/2015

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 15 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com


ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br


MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluzferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA:


ROLANDO CÉSAR DE CARVALHO NOGUEIRA – Sócio/Diretor

E-mail institucional: vendas@brucker.com.br

E-mail pessoal: Adm@brucker.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”